



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1192, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Súmula: Altera os valores da Tabela do Art. 7º da Lei Municipal nº 1119/2016 e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 1119/2016, de 07 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguinte redação:

(...)

Art.7º O imóvel será avaliado levando em consideração as condições e tipo do solo determinados nos valores mínimos da tabela abaixo:

<i>Sistema de Capacidade e uso do Solo</i>	<i>Características da Classe</i>	<i>Comparativo com a Metodologia Anterior</i>	<i>R\$/ HECTARE S</i>
<i>Classe I</i>	<i>Lavoura Aptidão Boa</i>	<i>Mecanizada/Mecanizável</i>	<i>31.004,32</i>
<i>Classe II</i>	<i>Lavoura Aptidão Regular</i>	<i>Mecanizada/Mecanizável</i>	<i>25.790,38</i>
<i>Classe III</i>	<i>Lavoura Aptidão Restrita</i>	<i>Mecanizada/Mecanizável</i>	<i>21.041,97</i>
<i>Classe IV</i>	<i>Pastagem Plantada</i>	<i>Não mecanizável</i>	<i>15.956,83</i>
<i>Classe V</i>	<i>Silvicultura ou Pastagem Natural</i>	<i>Não mecanizável</i>	<i>13.691,99</i>
<i>Classe VI</i>	<i>Preservação da Fauna e Flora</i>	<i>Inaproveitável</i>	<i>3.910,45</i>

§1º A Classificação da tabela constante no caput deste artigo busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução dessas limitações em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos agroecológicos, considerando para cada classe o que segue:

- I.** *Classe I (Lavoura Aptidão Boa): Terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média, ainda, terras cultiváveis com problemas simples de conservação, grãos com produtividade acima da média.*
- II.** *Classe II (Lavoura Aptidão Regular): Terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta a mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionada a fatores que diminuem a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo, ainda, terras cultiváveis com problemas complexos de conservação, grãos com produtividade média.*
- III.** *Classe III (Lavoura Aptidão Restrita): Terras que apresentem limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente, ainda, terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação, grãos, com produtividades médias e pastagens para a criação de gado de leite.*
- IV.** *Classe IV (Pastagem Plantada): Terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes a produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob a forma de pastagem mediante manejo e melhoramento, ainda, terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento com problemas simples de conservação, cultiváveis apenas em casos especiais de algumas culturas permanentes protetoras do solo, pastagens para bovino de corte, especialmente em áreas planas a suave onduladas porém frágeis devido a textura arenosa ou a baixa fertilidade.*
- V.** *Classe V (Silvicultura ou Pastagem Natural): Terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilita o uso indicado nas classes anteriores, ainda, terras adaptadas em geral somente para pastagens ou reflorestamento, com problemas complexos de conservação, pastagens degradadas, pastagens em áreas declivosas e reflorestamentos.*
- VI.** *Classes VI (Preservação da Fauna ou Flora): Terra inaproveitável com ou restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por*



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

isso, não são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrícolas, ainda, terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água, vegetação natural.

§2º A classificação anterior contida na tabela descrita no caput, para efeitos comparativos, era assim definida:

- I. Mecanizada: São áreas destocadas, sem restrições para o preparo do solo e plantio, cuja declividade (topografia) permite operações com máquinas e implementos agrícolas motorizados, podendo estar sendo cultivada ou em pousio, independente da cultura existente, incluindo várzea sistematizada.*
- II. Mecanizável: São áreas cuja declividade do solo (topografia) permite operações com máquinas e implementos agrícolas motorizados, porém, ainda não há mecanização, devido à presença de vegetação adensada (mata ou capoeira), resto de desmatamento (tocos, troncos e galhos) e várzea não sistematizada (úmida).*
- III. Não mecanizável: São áreas cujo relevo e/ou profundidade do solo são desfavoráveis à execução de operações ou práticas agrícolas com máquinas e implementos motorizados, permitindo, porém, o plantio manual ou a tração animal. São consideradas também áreas não mecanizáveis, as reservas legais, tendo em vista que as mesmas só poderão sofrer algum tipo de desmatamento e/ou corte, mediante um plano de manejo sustentável, com projeto devidamente aprovado pelo IAP e/ou IBAMA.*
- IV. Inaproveitáveis: São áreas totalmente inaproveitáveis para atividades agropecuárias, constituídas de solos pedregosos, muito rasos ou inundáveis periodicamente, despenhadeiro, pirambeira, penhascos, etc., com relevo íngreme ou reserva de preservação permanente, podendo servir apenas como abrigo e proteção de fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação ou para fins de armazenamento de água.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal